



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92
CNPJ: 63.762.033/0001-99

LEI MUNICIPAL Nº 210/01.
DE 30 DE ABRIL DE 2001.

“Altera a Lei Municipal 208/01, cria dentro da estrutura do Departamento Municipal de Saúde a Divisão de Epidemiologia e Controle de Doenças e a Seção de Vigilância Sanitária e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Tendo em vista as alterações ocorridas no Ministério da Saúde, através da Portaria nº 1399 de 15/12/1999 que extinguiu a Fundação Nacional de Saúde – FNS e a conseqüente municipalização dos serviços antes prestados pela entidade, fazem-se necessárias alterações, para o atendimento à população.

Artigo 2º - As alterações que trata o Artigo 1º visa, incluir na Lei Municipal 208/01, a Divisão de Epidemiologia e Controle de Doenças (ECD) com a finalidade de combater doenças endêmicas, tais como, malária, dengue, febre amarela, hanseníase, etc. Visa também, tais alterações, adequar o Departamento Municipal de Saúde a receber recursos do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Único - A contrapartida do município nos recursos que serão recebidos será da ordem de 20% (vinte por cento), sendo que tal contrapartida poderá ser em Recursos Humanos.

Artigo 3º - A Divisão E.C.D. terá sua estrutura composta de um Chefe da Divisão de Epidemiologia e Controle de Doenças (Subordinado diretamente do Diretor do Departamento de Saúde) e de um Coordenador de Erradicação e Controle de Malária.

Parágrafo Único - A remuneração dos servidores mencionados neste artigo corresponde ao Anexo II da Lei 208/01, sendo Símbolo “F.G.3” (atualmente R\$ 357,50) para o Chefe da Divisão E.C.D. e “F.G.4” (atualmente R\$ 450,00) para o Coordenador de Erradicação e Controle de Malária.

Artigo 4º - Fica criada a Seção de Vigilância Sanitária, tendo sua estrutura composta por um Chefe da Seção de Vigilância Sanitária e dois Auxiliares de Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único - A remuneração dos servidores mencionados neste artigo corresponde ao Anexo II da Lei 208/01, sendo Símbolo “F.G.4” (atualmente R\$ 450,00), para o cargo de Chefe da Seção de Vigilância Sanitária e “F.G.2” (atualmente R\$ 243,10) para os Auxiliares de Vigilância Sanitária.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de abril do ano de 2001.


Marcelino Hellmann
Prefeito Municipal